

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

LIVRO Nº 029
FL. 445
CONTR Nº 069-2010

CONVÊNIO Nº 064/2010 - APPA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, VINCULADO A SECRETARIA DOS TRANSPORTES DO ESTADO DO PARANÁ.

A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, inscrita no CNPJ sob nº 79.621.439/0001, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 – D. Pedro II-83203-800 – Paranaguá – Paraná - Brasil, a seguir denominada **APPA – ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**, neste ato representado pelo Superintendente Mario Marcondes Lobo Filho, portador da CI-RG nº 1.913.175-0 e inscrito no CPF sob nº 621.418.649-68, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 6849/2010 e o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade autárquica estadual, inscrito no CNPJ sob nº 76.669.324/0001-89, com personalidade jurídica de direito público, com sede nesta Capital, na Av. Iguaçu nº 420, a seguir denominado **DER/PR – ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Diretor Geral, Engenheiro Civil, Milton Podolak Junior, portador da CI-RG. nº 1.660.290/PR e inscrito no CPF sob nº 340.890.989-04 e pelo Diretor Técnico, Engenheiro Civil, José Antonio Araújo Fernandes, portador da CI-RG nº 586.971./SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 185.906.919-34, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 6.785/2010 e nº 6897/2010, respectivamente, e pelo Decreto nº 2.458/2000, ambos vinculados à SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, tendo em vista o contido no processo protocolado sob o nº 10.604.288-8 e a autorização governamental exarada no Decreto Estadual nº 5.975/2002, celebram o presente CONVÊNIO, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

Regem o presente Convênio a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, o Decreto nº 5.975, de 22 de julho de 2002 e as demais normas em vigor que regulam a espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, com objetivo de contratar a execução dos serviços de elaboração do projeto final de engenharia dos serviços constantes do Anexo I ao Convênio, todos eles situados na região litorânea do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO.

São aquelas definidas no plano de trabalho para a execução dos serviços referidos na Cláusula Segunda deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio terá início com sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado e perdurará até o término do prazo de vigência previsto no contrato, a ser celebrado para satisfação do objeto estabelecido na Cláusula Segunda deste Termo.

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

LIVRO Nº 029
FL. 446
CONTR Nº 069-2010

PARÁGRAFO ÚNICO – O término do prazo de vigência previsto nesta Cláusula perdurará até o encerramento da vigência do contrato que por último vencer.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor estimado para execução do objeto do presente Convênio é de R\$ 27.000.000,00. (vinte e sete milhões de reais)

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor previsto no *caput* desta cláusula só poderá ser aumentado, se houver prévia justificativa, devidamente fundamentada em processo administrativo, que demonstre a necessidade de ampliar o objeto inicial, ficando ainda condicionado ao atendimento dos requisitos previstos no artigo 137, inciso V da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES

I - DO DER/PR – ÓRGÃO GERENCIADOR

- a) Definir o prazo e demais condições para a execução dos serviços objeto deste Termo;
- b) Providenciar orçamento com detalhamento dos serviços e respectivos custos;
- c) Implementar em nome do APPA – ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, após a devida autorização, os procedimentos administrativos necessários à instauração de licitação para execução dos serviços objeto deste Convênio;
- d) Elaborar o contrato dos serviços licitados em nome e com numeração do APPA – ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO e, se for o caso, os termos aditivos;
- e) Gerenciar o contrato de execução dos serviços e, se for o caso, seus aditamentos;
- f) Assegurar que os serviços respeitem os manuais, especificações e normas de projetos de rodovias do DER/PR e na sua falta os manuais e normas do DNIT (Departamento Nacional de Infra-Estrutura Terrestre);
- g) Supervisionar, fiscalizar e controlar a execução dos serviços, em cumprimento às disposições estabelecidas neste Convênio;
- h) Medir os serviços executados, conforme cronograma físico e financeiro;
- i) Administrar os documentos originados deste Convênio, em especial para que a emissão das notas fiscais seja em nome da APPA – ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO - contratante;
- j) Efetuar o empenho das despesas referente à descentralização do orçamento programado, a ser deduzido do saldo da dotação orçamentária do APPA – ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO;
- k) Encaminhar a APPA – ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO os documentos necessários para liquidação da despesa e respectivo pagamento;
- l) Providenciar, se for o caso, estorno de empenho;
- m) Encaminhar a APPA – ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, o original de toda a documentação decorrente deste Convênio;
- n) Entregar os projetos, mediante "Termo de Entrega e Recebimento", assinado por representantes dos partícipes.

II – DA APPA – ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO

- a) Efetuar a descentralização do orçamento programado, no valor previsto na Cláusula Quinta deste Convênio, mediante a emissão do documento "Movimentação de Crédito Orçamentário - MCO", no sistema SIAF/SEFA;

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

LIVRO Nº 029
FL. 447
CONTR Nº 069-2010

- b) Providenciar a autorização para a instauração da licitação, bem como de sua homologação;
- c) Assinar o respectivo contrato e, se for o caso, os aditamentos;
- d) Efetuar as liquidações e pagamentos das despesas realizadas pelo DER – ÓRGÃO GERENCIADOR, em decorrência deste Convênio, observando os prazos e demais formalidades legais, bem como inscrever em restos a pagar as despesas remanescentes;
- e) Acompanhar a utilização dos recursos descentralizados, mediante relatórios específicos do sistema SIAF/SEFA;
- f) Publicar no Diário Oficial do Estado, o extrato deste Convênio, do contrato e, se for o caso, dos respectivos termos aditivos;
- g) Receber os projetos mediante "Termo de Entrega e Recebimento" a ser emitido pelo DER/PR, assinado por representantes dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto deste Convênio serão feitos pelo Gerente Técnico, vinculado à Superintendência Regional Leste do DER/PR e designado pelo Diretor Geral do DER/PR em ato específico.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Gerente Técnico, realizará a medição mensal emitindo o correspondente atesto.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO DER/PR

Os recursos necessários para a execução dos serviços integram o orçamento da APPA - ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO e correrão a conta da dotação 2385-3390904-250.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações que porventura possam ocorrer no presente convênio, somente serão realizadas, havendo mútuo acordo entre as partes e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, em razão de conveniência administrativa ou inadimplemento de suas cláusulas, superveniência de lei, regulamento ou ato que o torne formal e materialmente impraticável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

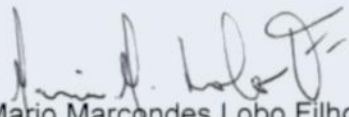
LIVRO Nº 029
FL. 448
CONTR Nº 069-2010

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Curitiba, 25 de agosto de 2010


Mario Marcondes Lobo Filho
Superintendente da APPA


Milton Podolak Junior
Diretor-Geral do DER/PR


José Antonio Araujo Fernandes
Diretor Técnico do DER/PR

TESTEMUNHAS:

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

LIVRO Nº 029
FL. 449
CONTR Nº 069-2010

ANEXO I

LOTE 1 – RODOVIA INTERPORTOS(PONTAL DO PARANÁ)		
Nº	Discriminação	Extensão (km)
1	Implantação em pista dupla da Rodovia Interportos	20,45
2	Implantação em pista dupla das interligações entre a Rodovia Interportos e a PR-412	3,75
3	Implantação em pista simples do binário da rua Iguaçu com a PR-412	1,75
4	Adequação da rodovia PR-407 entre a PR-412 e a Rodovia Interportos	1,95
5	Adequação da Rodovia PR-412 entre a PR-407 e a Zona Industrial Portuária de Pontal do Paraná	20,30
TOTAL		48,20

LOTE 2 – RODOVIA INTERPORTOS (MATINHOS)		
Nº	Discriminação	Extensão (km)
1	Implantação em pista dupla da Rodovia Interportos	14,50
2	Implantação em pista dupla das interligações entre a Rodovia Interportos e a PR-412	4,60
3	Adequação da Rodovia PR-508 entre a PR-412 e a Rodovia Interportos	2,50
4	Adequação da Rodovia PR-412 entre o km 54 e a PR-407	8,60
5	Adequação do acesso do ferry-boat entre o km 48,4 da PR-412 e o acesso norte à ponte de Guaratuba	7,90
TOTAL		38,10

LOTE 3 – RODOVIA INTERPORTOS (GUARATUBA)		
Nº	Discriminação	Extensão (km)
1	Implantação em pista dupla do acesso norte à ponte de Guaratuba até a PR-508 incluindo interseção em desnível	7,50
2	Obra de arte especial, compreendendo: ponte sobre a baía de Guaratuba, túnel e viaduto nos acessos e interseções, pontes e obras de contenção.	1,70
3	Implantação em pista dupla do acesso Sul a Ponte de Guaratuba até a conexão com a PR-412	13,15
4	Duplicação e restauração da PR-412 entre a interseção com o Acesso Sul da Ponte de Guaratuba e a Divisa PR/SC	12,30
TOTAL		34,65

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

LIVRO Nº 029
FL. 450
CONTR Nº 069-2010

LOTE 4 – RODOVIA INTERPORTOS (PONTAL DO PARANÁ/PARANAGUÁ)		
Nº	Discriminação	Extensão (km)
1	Duplicação da PR-407 entre a BR-277 e a Rodovia Interportos	17,10
TOTAL		17,10

LOTE 5 – RODOVIA INTERPORTOS (PARANAGUÁ)		
Nº	Discriminação	Extensão (km)
1	Implantação em pista dupla trecho: BR-277- Nova Zona Portuária de Paranaguá (Embuguaçu)	6,90
2	Implantação em pista dupla da ligação entre a Estrada Velha de Alexandra (Av. Munhoz da Rocha) e a Nova Zona Portuária de Paranaguá (Embuguaçu)	2,40
3	Via de circulação local da Nova Zona Portuária de Paranaguá (Embuguaçu)	1,20
4	Adequação da Av. Munhoz da Rocha entre o acesso a Nova Zona Portuária e a Av. Portuária do Porto de Paranaguá	4,70
TOTAL		15,20

LOTE 6 – RODOVIA INTERPORTOS (ANTONINA/MORRETES)		
Nº	Discriminação	Extensão (km)
1	Implantação em pista dupla (parcialmente em via elevada) trecho: Porto de Antonina-BR-277	8,90
TOTAL		8,90

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E
ANTONINA

LIVRO Nº 029
FL. 450A
CONTR. Nº 069-2010

LOTE 4 – RODOVIA INTERPORTOS (PONTAL DO PARANÁ/ PARANAGUÁ)		
Nº	Discriminação	Extensão (km)
1	Duplicação da PR-407 entre a BR-277 e a Rodovia Interportos	17,10
TOTAL		17,10

LOTE 5 – RODOVIA INTERPORTOS (PARANAGUÁ)		
Nº	Discriminação	Extensão (km)
1	Implantação em pista dupla trecho: BR-277- Nova Zona Portuária de Paranaguá (Embuguaçu)	6,90
2	Implantação em pista dupla da ligação entre a Estrada Velha de Alexandra (Av. Munhoz da Rocha) e a Nova Zona Portuária de Paranaguá (Embuguaçu)	2,40
3	Via de circulação local da Nova Zona Portuária de Paranaguá (Embuguaçu)	1,20
4	Adequação da Av. Munhoz da Rocha entre o acesso a Nova Zona Portuária e a Av. Portuária do Porto de Paranaguá	4,80
TOTAL		15,30

ALC

LOTE 6 – RODOVIA INTERPORTOS (ANTONINA/ MORRETES)		
Nº	Discriminação	Extensão (km)
1	Implantação em pista dupla (parcialmente em via elevada) trecho: Porto de Antonina-BR-277	8,90
TOTAL		8,90

LOTE 7 – RODOVIA INTERPORTOS PROJETO AMBIENTAL		
Nº	Discriminação	Extensão (km)
1	Elaboração de Projeto Ambiental Completo em complementação aos projetos executivos dos Lotes, 1, 2, 3, 4, 5 e 6.	
TOTAL		162,25

A